

À  
Comissão de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Paraipaba – Ce.



TP Nº 003.2020-TP

### RECURSO LICITATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

A empresa, **JRN CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 23.497.191/0001-44 localizada na Avenida Penetração Norte 310 Conjunto Esperança em Fortaleza - Ce., através de seu representante legal e responsável técnico, o Dr. LUIZ CARLOS GONÇALVES CARACAS, portador do CPF número: 146.175.523-91, já devidamente habilitado nos autos do processo licitatório acima mencionado, vem **TEMPESTIVAMENTE**, interpor **RECURSO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que inabilitou a recorrente, alegando motivo inexistente, conforme razões a seguir articuladas:

#### I – DO DIREITO

- A doutrina aponta como pressuposto desta espécie de recurso, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, a manifesta tempestividade, e a inclusão de fundamentação;
- O certame licitatório, tem por finalidade básica a avaliação da idoneidade dos proponentes e a seleção da proposta mais vantajosa;

#### II - DAS ALEGAÇÕES

A recorrente manifestou interesse em participar do certame licitatório com a mais estrita observância das exigências editalícia. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrivente **INABILITADA** sob a alegação de que a mesma descumprira o item 3.3.1 (Não apresentou o Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital)

#### III – AS RAZÕES

Toda documentação da Empresa **JRN CONSTRUÇÕES EIRELI** foi apresentada na fase de habilitação, obedecendo todas as exigências do edital, as quais comprova está a recorrente devidamente **HABILITADA**;

JRN  
CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Penetração Norte, 310 - Comp. 101 | Conj. Esperança - Fortaleza - CE  
CEP: 60.763-420 / CNPJ: 23.497.191/0001-44



- Insatisfeito com a decisão, o engenheiro e representante legal da empresa, compareceu no dia 24/07/2020 junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, dirigindo-se ao presidente o Sr. CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR e na presença dos demais colaboradores da comissão, para que fosse apresentado o motivo da inabilitação;
- Prontamente atendido, ficou evidenciado a improcedência da inabilitação, uma vez que a empresa apresentou o Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, conforme consta nos autos do processo licitatório TP Nº 003.2020-TP, devidamente rubricado por todos os membros da comissão;

#### IV – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

##### PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (caput do art. 37 da Constituição Federal)

“Impor a todos os agentes públicos de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

A doutrina e a jurisprudência homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos princípios regentes da administração pública, zelam pelos concorrentes, obedecendo todos os critérios para a devida decisão de habilitação e classificação e nem os põem em posição desfavorável ou vantajosa em relação aos demais participante;

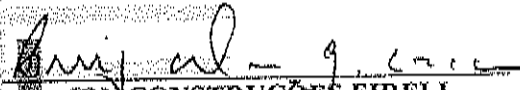
A decisão de inabilitação reflete na redução do leque de competitividade, limitando os concorrentes, porém, entendemos que o ser humano é passivo de enganos ou até mesmo de erros, o que levou a comissão passar despercebida a ponto de não visualizar a devida comprovação da exigência editalícia por parte da empresa recorrente.

#### V – DO PEDIDO

Assim, inconformado com a decisão tomada, e sentindo a Construtora prejudicada ao teor exposto, a empresa **JRN CONSTRUÇÕES EIRELI**, através do seu representante legal, REQUER junto a Comissão de Licitação, julgar **PROCEDENTE** o presente Recurso, decidindo pela **HABILITAÇÃO** da mesma de acordo com a comprovação realizada in loco com vistas nos autos do processo e fundamentação ora apresentada.

Termos em que,  
Ped e espera deferimento,

Fortaleza, 24 de julho de 2020.

  
**JRN CONSTRUÇÕES EIRELI**  
LUIZ CARLOS GONÇALVES CARACAS  
CPF: 146.175.523-91  
Procurador Legal e Responsável Técnico

Av. Penetração Norte, 310 - Comp. 101 | Conj. Esperança - Fortaleza - CE  
CEP: 60.763-420 / CNPJ: 23.497.191/0001-44

# Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

Oficial Interm: ALEXANDRA SACHETI M SILVA  
Substituto: SARAH PHILOMENE DE SOUSA  
Rua Clemente Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711-445  
Fone: (85) 3296.2821 - (85) 3467.0709  
Email: cartorio@cmjmondubim@hotmail.com.br

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Nº 18808

LIVRO Nº 098

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m): **JRN**  
CONTRUSÇÕES EIRELI

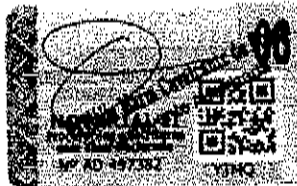
Comissão de Licitação  
FLS 043  
FLS.: 3122  
JRN  
Prefeitura M. Paraipaba

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como **OUTORGANTE - JRN CONTRUSÇÕES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ nº 23.497.191/0001-44, situado a Avenida Penetração Norte, nº 310, sala 101, Bairro: Conjunto Esperança, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua sócia **VIAVIAN SUYANE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora de carteira de identidade nº 2003097013221-SSP/CE e inscrita no CPF/MF nº 025.171.513-26, residente e domiciliada na rua Esmeralda, nº 392, Bairro: Mondubim, Fortaleza-CE, reconhecida como a própria por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, ora denominado **OUTORGADO - LUIZ CARLOS GONÇALVES CARACAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1016800 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 146.175.523-91 residente e domiciliado na Rua 19, nº 258, Bairro: Quintino Cunha, Fortaleza-CE; a quem confere concede **PODERES** para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitação públicas, concordar com todos os seus termos, assinar atas e demais documentos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protesto; prestar cauções, levá-las, constituir procurador "AD JUDICIA" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes e serão corrigidos em no máximo 24 Horas se provenientes da lavratura. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. A parte outorgante declarou que forneceu todos os elementos indispensáveis à lavratura da presente, que a leu e que assume exclusivamente responsabilidade, civil e penal, por eventual erro ou inexatidão de suas declarações. A qualificação e identificação do outorgado, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por ele se responsabiliza. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrevente Autorizada. (A) **VALDÉLIA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA**. (AA) **VIAVIAN SUYANE DE OLIVEIRA SOUSA**. Trasladada. Fortaleza, 23 de Abril de 2019. Está conforme. Dou fé. Eu, (A) **Elizabete de Sousa Cunha**, a digitei, conferi, Eu **VALDÉLIA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA - Escrevente Autorizada**, subscrevo e assino em público e caso do que uso. Emolumentos R\$: 29,26. Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75, Digitalização R\$: 6,11, ISS R\$: 5,00 FAADPE R\$: 5,00, FRMP R\$: 1,46 **SELO Nº AD 497.382 Válido somente com selo de autenticidade\***

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Valdélia Maria Cavalcante de Sousa*

Valdélia Maria Cavalcante de Sousa  
Escrevente Autorizada



Cartório do Registro Civil de Mondubim  
Rua Clemente Silva, 251  
Marapanqui - Poo 60 711-445



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 908229052066835344-1  
Data: 29/05/2020 11:34:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB80802-L14Y;



CARTÓRIO Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Antônio Carlos - 1145  
Bairro dos Estados, José Pessoa - PB  
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br  
http://azevedobastos.net.br

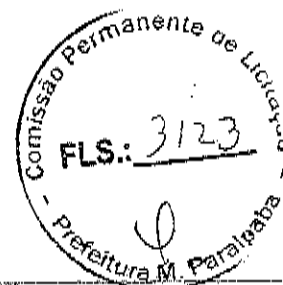
Det. Valmir Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XLI da Lei Estadual 8.721/2008 mediante a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://wcdigital.jpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net/UserDocumento00220052066835344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes\*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JRN CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JRN CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/05/2020 14:37:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JRN CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 90822905206663535344-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O refendo é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2cd69fe6bc05b9660cb472713caa8f09c711d5bec90abd105c792a5fb745fa447e1ef196ba19f9d80fc82e131a7e9f3e65fe9cbb1eef655e8f9339af2b629ebed05b585423a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.

